



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 154, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, a realização de atividades acadêmicas não presenciais nos cursos de graduação e pós-graduação presenciais da Universidade Federal de Pelotas durante períodos de suspensão das atividades presenciais decorrentes de eventos climáticos.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.030625/2026-00;
e,

CONSIDERANDO a suspensão excepcional das atividades acadêmicas presenciais determinada pela Administração Superior decorrentes de eventos climáticos que atingem o município de Pelotas e região;

CONSIDERANDO o Regulamento do Ensino de Graduação da UFPel, aprovado pela Resolução COCEPE nº 29/2018, especialmente quanto à organização das atividades acadêmicas, aos planos de ensino, à frequência e ao cumprimento da carga horária dos componentes curriculares;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 283/2026/CGEPA/DDA/SESU-MEC de 22 de setembro de 2026, segundo o qual a Universidade, no exercício de sua autonomia, poderá adotar, em caráter excepcional e temporário, atividades pedagógicas não presenciais para assegurar a continuidade e a recomposição das atividades acadêmicas afetadas pelo evento climático, desde que mediante regulamentação institucional própria, devidamente fundamentada e aprovada pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que as condições objetivas decorrentes dos eventos climáticos podem comprometer o deslocamento, a permanência e o acesso simultâneo dos(as)

estudantes, dos(as) docentes e técnicos-administrativos(as) às atividades acadêmicas presenciais;

CONSIDERANDO que os efeitos de situações decorrentes dos eventos climáticos podem apresentar diferentes intensidades e impactos entre os campi, unidades acadêmicas, cursos e demais espaços de desenvolvimento das atividades acadêmicas da Universidade, demandando a adoção de medidas diferenciadas de acordo com as condições verificadas em cada local ou contexto;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, tanto quanto possível, a continuidade dos processos de ensino e aprendizagem, sem produzir novas desigualdades decorrentes das diferentes condições de acesso às tecnologias e à conectividade;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia oito de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 16/2026,

DECIDE:

REGULAMENTAR, em caráter excepcional e temporário, a realização de atividades acadêmicas não presenciais nos cursos de graduação e pós-graduação presenciais da Universidade Federal de Pelotas durante períodos de suspensão das atividades presenciais decorrentes de eventos climáticos, como segue:

Art. 1º Durante o período em que as atividades acadêmicas presenciais estiverem suspensas por determinação da Universidade, em razão de situações decorrentes de eventos climáticos, os cursos de graduação e pós-graduação presenciais da UFPel poderão desenvolver, em caráter excepcional e temporário, atividades acadêmicas assíncronas, quando estas forem pedagogicamente adequadas e compatíveis com as condições objetivas de acesso dos(as) estudantes.

§ 1º A suspensão das atividades presenciais e a consequente aplicação deste Parecer Normativo poderão abranger a Universidade em sua totalidade ou ser delimitadas a determinados campi, unidades acadêmicas, cursos ou outros espaços acadêmicos, conforme as condições decorrentes de eventos climáticos e o alcance definido nos atos oficiais expedidos pela Administração Superior.

§ 2º A aplicação deste Parecer poderá ocorrer de forma diferenciada entre campi, unidades acadêmicas e cursos, em razão das distintas condições objetivas decorrentes dos eventos climáticos.

§ 3º As atividades previstas no caput terão caráter excepcional e temporário e, quando utilizadas em substituição às atividades presenciais suspensas, poderão ser computadas para fins de integralização da carga horária, não implicando alteração da natureza presencial do curso, do componente curricular ou de seu Projeto Pedagógico de Curso.

§ 4º A adoção das atividades assíncronas deverá considerar as condições reais e

objetivas de acesso dos(as) estudantes, vetando-se a exigência de participação simultânea, transmissão ao vivo ou outras atividades que dependam de conexão contínua e estável à internet.

Art. 2º Para os fins deste Parecer Normativo, consideram-se atividades acadêmicas assíncronas aquelas realizadas sem exigência de participação simultânea entre docentes e estudantes, em período previamente estabelecido, mediante orientações, materiais e recursos disponibilizados pelo(a) docente, de modo a possibilitar a realização das atividades em diferentes tempos e condições de acesso.

Parágrafo único. As atividades deverão guardar relação direta com os objetivos, conteúdos e competências previstos no componente curricular e ser organizadas de modo a não exigir do(a) estudante condições tecnológicas incompatíveis com a situação emergencial vivenciada e poderão compreender, conforme a natureza e os objetivos do componente curricular, estudos orientados, leitura e análise de materiais disponibilizados pelos(as) docentes, atividades escritas, resolução de exercícios, estudos dirigidos, produção de trabalhos, atividades em ambientes virtuais de aprendizagem, fóruns não simultâneos, vídeos ou outros materiais previamente disponibilizados, bem como outras estratégias pedagógicas que possam ser realizadas pelos(as) estudantes em diferentes tempos e condições de acesso.

Art. 3º As atividades acadêmicas assíncronas serão desenvolvidas por meio do ambiente virtual de aprendizagem institucional da UFPel, e-Aula, nos termos da Resolução COCEPE nº 62, de 30 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos, conteúdos ou ferramentas digitais externas, quando pedagogicamente pertinentes, desde que o acesso e as orientações correspondentes estejam disponibilizados no e-Aula.

Art. 4º A realização das atividades assíncronas deverá ser registrada pelo(a) docente na aba conteúdo diário do sistema acadêmico, indicando-se, conforme aplicável, a atividade proposta, a carga horária correspondente, o período para realização e a forma de acompanhamento ou registro da participação discente.

§ 1º O registro das atividades no sistema acadêmico deverá observar os procedimentos estabelecidos pela UFPel e o sistema Cobalto, devendo constar, além do conteúdo, a data da atividade presencial substituída, o conteúdo ministrado, com referência à Portaria da reitoria que suspendeu as atividades presenciais acompanhada da expressão “atividade remota”. O(A) docente deverá incluir o link da atividade no e-Aula no campo de registro de conteúdo no diário de classe do Cobalto.

§ 2º Na definição das atividades e respectivos prazos, deverão ser consideradas as condições concretas vivenciadas pelos(as) estudantes durante o período decorrente do evento climático, especialmente quanto ao acesso à internet, energia elétrica, equipamentos e demais condições necessárias à realização das atividades.

§ 3º As atividades assíncronas deverão prever prazo compatível com sua natureza e com as condições excepcionais decorrentes do evento climático, não podendo sua realização depender de acesso ao ambiente virtual em horário previamente determinado ou de conexão contínua à internet.

§ 4º A frequência correspondente às atividades assíncronas não poderá ser aferida pela presença do(a) estudante em horário determinado ou pelo acesso simultâneo ao ambiente virtual, devendo observar a realização ou participação na atividade dentro do período estabelecido, ressalvadas as situações de impossibilidade previstas neste Parecer.

Art. 5º As atividades acadêmicas presenciais que, em razão de sua natureza teórico-prática, prática, laboratorial, de campo, estágio, internato ou outras características específicas, não possam ser adequadamente adaptadas para realização assíncrona, não deverão ser artificialmente substituídas por atividades remotas apenas para fins de cumprimento formal da carga horária.

§ 1º As atividades de que trata o caput deverão ser posteriormente recuperadas, observada a natureza do componente curricular e as condições acadêmicas e institucionais para sua realização.

§ 2º A recuperação será organizada em comum acordo entre docente e discentes, considerando-se as condições concretas da turma, e deverá contar com a anuência da Direção da Unidade Acadêmica ou de órgão equivalente que venha a ser definido pela respectiva Unidade, dentro do semestre letivo no qual as atividades foram suspensas.

§ 3º A recuperação deverá ser planejada de modo a assegurar o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e da carga horária prevista para o componente curricular, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas do curso.

§ 4º Quando a necessidade de recuperação envolver diferentes componentes curriculares de uma mesma turma ou período, caberá ao Colegiado de Curso, quando necessário, articular sua organização junto aos responsáveis pelo componente curricular, de modo a evitar sobreposição ou concentração excessiva de atividades.

Art. 6º Durante o período de suspensão das atividades presenciais, está vedada a adoção de atividades síncronas, tendo em vista a necessidade de considerar as condições heterogêneas e concretas de acesso dos(as) estudantes aos recursos tecnológicos e à conectividade.

Art. 7º O(A) estudante que, em decorrência direta do evento climático, estiver impossibilitado de acessar ou realizar as atividades acadêmicas assíncronas não poderá sofrer prejuízo acadêmico em razão dessa impossibilidade.

§ 1º Para os fins deste Parecer Normativo, consideram-se situações decorrentes de eventos climáticos, entre outras, a interrupção ou instabilidade no fornecimento de energia elétrica ou de serviços de comunicação, a indisponibilidade de equipamentos ou de local adequado para o desenvolvimento das atividades, as dificuldades de deslocamento ou mobilidade, a necessidade de deslocamento ou acolhimento emergencial, a condição de pessoa desalojada ou desabrigada, os danos à residência ou outras circunstâncias diretamente relacionadas ao evento climático que impeçam ou dificultem significativamente a participação nas atividades acadêmicas.

§ 2º Nas situações previstas no § 1º, deverá ser assegurada ao(à) estudante oportunidade posterior para realização da atividade ou de atividade acadêmica equivalente, em prazo compatível com o restabelecimento de suas condições de participação.

§ 3º A impossibilidade de realização da atividade nas condições previstas neste artigo não poderá, por si só, resultar em registro de ausência, perda de nota ou qualquer outra penalização acadêmica.

§ 4º A situação deverá ser comunicada pelo(a) estudante ao Colegiado de Curso tão logo lhe seja possível, mediante auto declaração e consideradas as condições concretas decorrentes dos eventos climáticos.

§ 5º A aplicação das medidas previstas neste artigo deverá evitar a imposição de exigências documentais que, diante das circunstâncias dos eventos climáticos, sejam

desproporcionais ou de difícil atendimento pelo(a) estudante.

Art. 8º O(A) docente que em decorrência da situação climática estiver impossibilitado de propor as atividades nesse momento, deverá apresentar cronograma a sua unidade com a recuperação das atividades no formato remoto assim que cessar o impedimento.

Art. 9º Considerando as condições excepcionais decorrentes do evento climático e os impactos sobre o fornecimento de energia elétrica e água, os serviços de comunicação e internet, as condições de deslocamento e o acesso regular dos(as) estudantes às atividades acadêmicas, fica vedada a aplicação de provas ou outras avaliações no primeiro dia letivo de cada componente curricular após o retorno das atividades presenciais, inclusive, de modo a assegurar condições minimamente equitativas para sua realização.

§ 1º As avaliações presenciais previstas para o período referido no caput deverão ser posteriormente reorganizadas pelos respectivos docentes, observadas as condições acadêmicas e o adequado desenvolvimento dos componentes curriculares, de modo a evitar prejuízos acadêmicos decorrentes de circunstâncias alheias à responsabilidade dos(as) estudantes.

§ 2º Durante o período referido no caput, poderão ser realizadas atividades avaliativas assíncronas, desde que compatíveis com a natureza e os objetivos do componente curricular e observadas as condições excepcionais de acesso e participação dos(as) estudantes previstas neste Parecer Normativo.

§ 3º Ao(À) estudante que, em decorrência das situações previstas no art. 7º, estiver impossibilitado de realizar atividade avaliativa assíncrona deverá ser assegurada oportunidade posterior para sua realização sem prejuízo acadêmico.

Art. 10. As atividades realizadas na forma desta orientação serão consideradas para fins de desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem e de integralização da carga horária, observadas as normas institucionais e a legislação educacional aplicável.

Art. 11. As situações não contempladas neste documento serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para orientação, sem prejuízo das competências do COCEPE e das demais instâncias institucionais.

Art. 12. Este Parecer Normativo aplica-se exclusivamente aos períodos e situações excepcionais decorrentes da suspensão das atividades presenciais determinada pela Universidade, seja em âmbito geral, seja em relação a determinados campi, unidades acadêmicas, cursos ou outros espaços acadêmicos, não constituindo alteração permanente dos Projetos Pedagógicos dos Cursos ou da modalidade de oferta dos cursos de graduação da UFPel.

§ 1º A aplicação deste Parecer observará os períodos, a abrangência e as condições estabelecidos nos documentos oficiais emitidos pela Universidade Federal de Pelotas no âmbito do Protocolo Climático, especialmente nas portarias e demais atos administrativos que determinem a suspensão das atividades presenciais e, quando cabível, sua substituição por atividades não presenciais.

§ 2º As disposições deste Parecer Normativo poderão ser aplicadas de forma diferenciada entre campi, unidades acadêmicas e cursos, de acordo com a abrangência da suspensão estabelecida pela Administração Superior e com as condições objetivas verificadas

em cada situação.

§ 3º O encerramento da suspensão geral ou específica das atividades presenciais não prejudicará a aplicação das medidas de proteção previstas nos arts. 7º e 8º aos(as) estudantes e servidores(as) que permaneçam diretamente afetados pelas consequências dos eventos climáticos, enquanto persistirem condições que impossibilitem sua participação regular nas atividades acadêmicas, observadas as orientações institucionais aplicáveis.

Art. 13. Este Parecer Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

(assinado eletronicamente)

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 09/10/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4269510** e o código CRC **87ABCE7F**.

Referência: Processo nº 23110.030625/2026-00

SEI nº 4269510